

Segunda chamada de Avaliação



- A(o) discente tem direito à segunda chamada de qualquer avaliação, desde que apresente requerimento ao professor da disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua aplicação, contendo justificativa que demonstre a impossibilidade do comparecimento

- A modalidade da avaliação de segunda chamada é definida no plano de curso da disciplina ou atividade acadêmica.

- Se a justificativa apresentada pelo(a) discente for considerada procedente, a segunda chamada é designada pelo(a) professor(a) e versa sobre os mesmos tópicos da avaliação não realizada.

- Se a justificativa for julgada improcedente, o(a) discente faz a segunda chamada, por escrito, ao final do período letivo, versando sobre conteúdo acumulado.

- Se houver indeferimento do requerimento feito pelo(a) discente, cabe recurso à Chefia de Departamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da cientificação da decisão.